



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

LEI Nº 1051/2019

"Dispõe sobre autorização para concessão de recursos financeiros a título de Subvenção Social e de outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a proceder à concessão de recursos financeiros a título de *Subvenções Sociais* no valor de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) à *Irmãdade da Santa Casa "José Benigo Gomes"*, inscrita no CGC/MF sob o n.º 47.759.428/0001-86 e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.145/91 do Município de Sud Meneguetti, referente a recurso Federal recebido através do programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), objetivando auxiliar na cobertura dos gastos operacionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Art. 2º. Os Recursos financeiros de que trata o Caput do artigo 1º desta Lei, serão repassados em parcelas de acordo com a liberação efetuada pela União, em obediência ao princípio do regime de caixa a que submete as receitas do setor público, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO

03. Secretaria Municipal de Saúde

020302 Fundo Municipal de Saúde

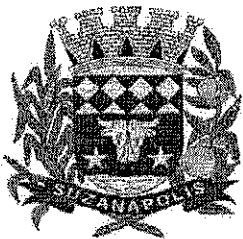
10.301.0036.2195.000 Subvenção Social - NASF

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....115.000,00

Total.....115.000,00

Art. 3º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2019, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Caso de saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 08 de Fevereiro de 2010.

Valter Crisostomo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (19) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP
LEI Nº 1056/2019

21
Responsável

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) à Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes", sediada a Rua Mauricio Alves de Lima, nº. 522, Sud Menucci/SP, inscrita no CGC/MF sob o n.º 47.759.428/0001-86.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.03 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....450.000,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2019, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

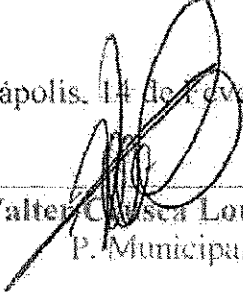
CNPJ 59.764.944/0001-88



I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias

Suzanópolis, 14 de Fevereiro de 2019.


Valter Cláudia Lourenço
P. Municipal



Responsável